



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3238/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1423/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Adoção de Campos de Futebol Amador e Equipamentos Esportivos pertencentes ao poder público municipal.

Parágrafo único. O Programa previsto no caput deste artigo terá como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de Campos de Futebol Amador e Equipamentos Esportivos.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º desta lei poderá ser concedido mediante acordo de cooperação entre Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo único. Para fins da presente lei, são entendidos como ações de manutenção, reforma e implantação, todas aquelas que visem manter a organização dos Campos de Futebol Amador e Equipamentos Esportivos.

Art. 3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado interessada em participar do referido programa, celebrará termo de cooperação junto ao Poder Público Municipal, onde no referido termo deverá constar:

- I - prazo de duração do termo de colaboração;
- II - ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O prazo previsto no Inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por idêntico prazo, mediante acordo entre o Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Art. 4º A cooperação poderá ser rompida a qualquer momento pelo Poder Público, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 5º O termo de Cooperação Técnica firmado entre o adotante, pessoa jurídica, com o Município, deverá especificar as atribuições das partes.

Art. 6º Fica vedado a divulgação de publicidade e de ser realizada cooperação técnica para fins do previsto por esta Lei, para empresas e demais segmentos que atentem contra os princípios da administração pública.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente